

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E
NUTRIÇÃO

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, doravante denominado de PPGAN da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), tem por objetivos:

I - Aprimorar os conhecimentos científicos e técnico-profissionais de seus alunos na área de Alimentos e Nutrição, propiciando capacidade crítica construtiva em Ciência, Tecnologia e Inovação;

II – Desenvolver o conhecimento científico, técnico e para a inovação tecnológica de produtos alimentícios visando à saúde e bem estar do ser humano com sustentabilidade;

III - Criar conhecimento científico, técnico e para a inovação tecnológica gerando novos saberes nos aspectos metabólicos e funcionais de gêneros alimentícios;

IV - Gerar e desenvolver pesquisa na Área de Alimentos e Nutrição concomitante com a capacitação de recursos humanos para a docência no ensino superior;

V – Aprimorar a capacidade crítica e intelectual visando a formação de profissional altamente qualificado para atuar na pesquisa, ensino e extensão em atividades acadêmicas e de inovação tecnológica;

VI – Proporcionar um ambiente acadêmico de massa crítica comparável aos melhores centros mundiais na área.

Art. 2º - O PPGAN está organizado, nos cursos de mestrado acadêmico e doutorado, como um conjunto de disciplinas e atividades visando desenvolver e aprofundar a formação adquirida pelo aluno na perspectiva dos objetivos propostos. A estrutura curricular compreende disciplinas e atividades acadêmicas relativas à área de concentração “Alimentos e Nutrição” distribuídas pelo Calendário Escolar, nos prazos previstos por este Regulamento.

TÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PROGRAMA

Art. 3º - O PPGAN é regido pelos termos da legislação em vigor, a saber: o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNIRIO e o presente Regulamento.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º - Os cursos de mestrado acadêmico e doutorado do PPGAN apresentam uma estrutura curricular composta de disciplinas obrigatórias e optativas, que se organizam em torno dos objetivos específicos de Linhas de Pesquisa, além da elaboração e defesa de Dissertação de mestrado (curso de mestrado) e Tese de Doutorado (curso de doutorado).

§ 1º - Têm natureza obrigatória as disciplinas do núcleo comum de todas as Linhas de Pesquisa relacionadas à Área de Concentração, no momento em que forem oferecidas, necessárias ao desenvolvimento de estudos e à fundamentação da pesquisa e da confecção da Dissertação ou Tese.

§ 2º - Têm natureza optativa as disciplinas que guardam afinidade com a Linha de Pesquisa a que se vincula a Dissertação ou Tese do aluno, de modo a propor reflexões pertinentes ao campo de especialidade a que esta se filia; bem como a enriquecer a busca de conteúdos necessários à composição do trabalho final.

§ 3º - As disciplinas optativas podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, de outra instituição, desde que em acordo com o Docente Orientador.

Art. 5º - Para o curso de doutorado poderá ser concedido o aproveitamento de até 21 (vinte e um) créditos realizados no PPGAN ou em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados em áreas afins, e com conceito igual ou superior ao do PPGAN no momento da revalidação da mesma. Caso o conceito seja inferior ao do PPGAN, serão aproveitados 18 (dezoito) créditos.

Para o curso de mestrado poderá ser concedido o aproveitamento de até 15 (créditos) realizados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados em áreas afins, e com conceito igual ou superior ao do PPGAN no momento da revalidação da mesma.

Art. 6º - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado, levando-se em consideração a compatibilidade das disciplinas, o aproveitamento e o prazo disponível para conclusão do Curso e de estudantes oriundos de programas com conceito igual ou superior ao do PPGAN no momento da transferência.

Art. 7º - Para a obtenção do Grau de Doutor o aluno deve integralizar o mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos obtidos por meio de no mínimo: Disciplinas (27), atividades de estudo e pesquisa (3), seminários de Tese (3), estágio docência (9), defesa de Tese (6) e apresentar pelo menos um artigo aceito e um submetido, ambos, em periódicos indexados (com participação do orientador) com classificação B1 ou superiores em acordo com qualis CAPES para a área de ciência dos alimentos. Não sendo o periódico classificado pelo qualis da referida área, o fator de impacto deve atender ao estabelecido pelo documento vigente da área (CAPES) em proporcionalidade mínima da classificação B1.

§ 1º - O prazo máximo para a obtenção dos créditos em disciplinas é de 6 (seis) semestres.

§ 2º - O prazo para a defesa de Tese é de até 8 (oito) semestres, a contar da data de entrada no Curso. Defesa em prazo inferior ou igual a 7 semestres, mesmo com atendimento do artigo 7º deve ser aprovada pelo Colegiado do PPGAN.

§ 3º - O prazo para a defesa da Tese poderá ser prorrogado, no máximo, por até 1 (um) semestre, por meio de solicitação justificada do aluno e com o parecer favorável do professor orientador, ratificado pelo Colegiado do PPGAN.

Para a obtenção do Grau de Mestre o aluno deve integralizar o mínimo de 30 (trinta) créditos obtidos em disciplinas (24), estágio de docência, quando obrigatório, defesa de Dissertação (6). Para solicitação do diploma o aluno deve apresentar comprovante de aceite de no mínimo um artigo em periódicos (com participação do orientador) com classificação B2 ou superiores em acordo com qualis CAPES para a área de ciência dos alimentos. Não sendo o periódico classificado pelo qualis da referida área, o fator de impacto deve atender ao estabelecido pelo documento vigente da área (CAPES) em proporcionalidade mínima da classificação B2.

§ 4º - O prazo máximo para a obtenção dos créditos em disciplinas, para o curso de mestrado é de 3 (três) semestres.

§ 5º - O prazo para a defesa de Dissertação é de 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no Curso. Defesa em prazo inferior ou igual a 3 semestres, mesmo com atendimento do artigo 7º deve ser aprovada pelo Colegiado do PPGAN.

§ 6º - O prazo para a defesa da Dissertação pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre, por solicitação justificada do aluno e com o parecer favorável do professor orientador, ratificado pelo Colegiado do PPGAN.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 8º - A inscrição de candidatos à Pós-Graduação *stricto sensu* é realizada de acordo com Edital publicado para tal fim, e a seleção é feita por Comissão indicada e aprovada pelo Colegiado do PPGAN.

Parágrafo Único - A Comissão deve ser composta de tal forma que nela estejam representadas as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa, previstas na organização curricular do PPGAN.

Art. 9º - Os candidatos ao processo seletivo para ingresso nos Cursos de Doutorado e Mestrado acadêmico devem apresentar requerimento de inscrição e os documentos abaixo relacionados:

I – Cópia do Diploma de Graduação ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação (curso de mestrado) ou Cópia do Diploma de Mestrado ou Declaração de conclusão de Curso de Mestrado para o curso de doutorado. Os diplomas devem ser reconhecidos por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC.

II – Histórico Escolar do Curso de Graduação (curso de mestrado) Histórico Escolar do Curso de Mestrado (curso de doutorado);

III – CV Lattes atualizado;

IV – Ficha de inscrição devidamente preenchida;

V – 1 (uma) fotos 3 x 4 em data recente;

Art. 10º - O ingresso no PPGAN dar-se-á por processo seletivo, com as normas do edital aprovadas pelo colegiado, sendo utilizados um ou mais dos critérios: pré-seleção da documentação submetida pelo candidato; projeto de pesquisa; prova de inglês; prova de conhecimentos específicos; prova oral; avaliação curricular. Todas as provas serão elaboradas pela comissão de seleção.

§ 1º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) nas provas que compõem o processo de seleção.

§ 2º - A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final do exame de seleção, dentro do limite da quantidade de vagas oferecidas.

§ 3º - A Comissão de Seleção deve referendar os resultados da classificação junto ao Colegiado do PPGAN antes de sua divulgação.

§ 4º - A recomendação da Comissão de Seleção em relação ao número de vagas deve ser aprovada pelo Colegiado antes de sua divulgação.

Art. 11º - A admissão ao PPGAN pode ser realizada em qualquer semestre letivo, a critério do Colegiado. Excepcionalmente, o colegiado poderá propor seleção de estudantes em qualquer momento.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 12º - Para ser matriculado no PPGAN, o candidato selecionado ou transferido de outro Curso *stricto sensu* reconhecido deverá formalizar sua matrícula junto à Secretaria do Curso, no prazo fixado pelo Calendário.

§ 1º - Após a seleção, e através de mútuo entendimento entre aluno e professor, será escolhido um Professor Orientador, no prazo de até 30 dias após início 1º semestre letivo.

Art. 13º - Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar do PPGAN, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1º - Completados todos os créditos em disciplina, o aluno deverá se matricular na disciplina Pesquisa de Dissertação ou Tese, com o fim de manter-se vinculado ao PPGAN.

§ 2º - O aluno poderá trancar matrícula por no máximo 6 (seis) meses, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de Curso, definidos neste Regimento, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de seu ingresso no Curso.

§ 3º - O aluno bolsista que trancar matrícula deverá abrir mão da bolsa e não poderá concorrer à nova bolsa após reintegração.

Art. 14º - Após a obtenção dos créditos em disciplinas e até a defesa de Dissertação ou Tese, o vínculo com o PPGAN é mantido mediante a renovação semestral de matrícula.

I – A inexistência de matrícula semestral implica em abandono do PPGAN;

Art. 15º - É facultada a matrícula em disciplinas isoladas no PPGAN:

I – alunos regularmente matriculados em Programas de outras instituições, dentro dos limites de vagas de cada disciplina, desde que o aluno seja encaminhado oficialmente pelo Coordenador de seu Programa de origem;

II – a alunos especiais, sem vínculo com o PPGAN, portadores de diploma ou certificado de conclusão de 3º grau e em acordo com edital específico, estabelecido pelo Colegiado do PPGAN.

Art. 16º - Será desligado do Curso o aluno que:

I – deixar de se inscrever em pelo menos 1 (uma) atividade do Curso em 1 (um) bloco letivo qualquer, salvo nos casos de trancamento de matrícula;

II – for reprovado em mais de uma disciplina ou na mesma disciplina mais de uma vez;

III - ultrapassar o prazo máximo para a defesa de Tese de 48 (quarenta e oito) meses ou de 24 (vinte e quatro) meses para a defesa da dissertação, não havendo aprovação pelo colegiado de prorrogação de prazo para a defesa;

IV – infringir o Regimento da UNIRIO, o Regimento Geral do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e o presente Regulamento;

V – não receber aprovação na disciplina seminário de tese de doutorado no prazo máximo de 7 (sete) meses da data do início das suas atividades letivas no Programa;

VI – não receber aprovação na disciplina seminário 2 do curso de mestrado no prazo máximo de 7 (sete) meses da data do início das suas atividades letivas no Programa;

VII - tiver sua Tese ou Dissertação considerada reprovada.

Art. 17º - Os alunos que não se inscreverem na época própria serão retirados da relação dos alunos do PPGAN, permitindo-se sua reintegração se o aluno dispuser de tempo hábil para a conclusão do Curso e apresentar aproveitamento satisfatório, ouvido o Orientador, e aprovado pelo Colegiado do PPGAN.

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DE CURSOS

Art. 18º - A programação periódica dos cursos especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 19º - O Calendário da UNIRIO estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos do PPGAN.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 20º - Cada candidato ao título de Mestre ou Doutor será obrigatoriamente acompanhado durante sua trajetória acadêmica por um Professor Orientador, credenciado no quadro do corpo docente permanente do PPGAN.

Art. 21º - Estão aptos para orientar Dissertações e Teses, Professores Doutores integrantes do corpo docente permanente do PPGAN, credenciados no programa e em acordo com as especificidades estabelecidas no artigo 56.

§ 1º - Quando se fizer necessário, poderá ser convidado um Doutor para atuar como Co-Orientador pertencente ou não ao quadro docente ativo do PPGAN, de dentro ou de fora da UNIRIO, desde que o Professor Orientador pertença ao corpo docente do PPGAN.

Art. 22º - Para a escolha do Professor Orientador e do Co-Orientador, deve-se considerar a relação entre o objeto de estudo do candidato e a(s) Linha(s) de Pesquisa dos docentes.

Art. 23º - O vínculo de compromisso entre o Professor Orientador e, quando for o caso, o Professor Co-Orientador, e o candidato, será formalizado através de um Termo de Compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo Coordenador.

§ 1º - O número de alunos que cada Professor Orientador terá sob a sua supervisão será estabelecido pelo Colegiado, não sendo ultrapassado o limite recomendado pela CAPES.

Art. 24º - São atribuições do Professor Orientador:

- I** – Orientar a matrícula em disciplinas apropriadas à formação do aluno do PPGAN;
- II** – Orientar, através de acompanhamento, as tarefas de pesquisa e preparação da Dissertação/Tese no sentido de fazer cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso;
- III** – Desempenhar outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Colegiado do PPGAN.

Art. 25º - Compete ao Co-Orientador contribuir adjuntamente com as atribuições destinadas ao Orientador.

Art. 26º - O Colegiado poderá permitir, através de requerimento fundamentado, a mudança do Orientador ou Co-Orientador, no limite máximo ao prazo da defesa de projeto de dissertação ou qualificação de doutorado estabelecido no artigo 18.

§ 1º - Em qualquer fase da pesquisa, respeitando os prazos estabelecidos no artigo 28, o Professor Orientador poderá requerer ao Colegiado a renúncia de sua tarefa de Orientador, desde que devidamente justificada, cabendo ao Colegiado a indicação de outro Orientador. Em casos onde não haja outro Orientador, a orientação caberá a uma comissão de acompanhamento, que será designada pelo colegiado.

§ 2º - Em qualquer fase da pesquisa e por motivo devidamente justificado, o pós-graduando poderá requerer ao Colegiado a mudança de Professor Orientador, desde que haja um substituto disponível.

§ 3º - Havendo a mudança do orientador, o aluno se compromete a não dar prosseguimento à pesquisa desenvolvida, devendo manter o prazo estabelecido para se submeter à qualificação e defesa de projeto de dissertação estabelecido no artigo 18.

§ 4º - Os prazos estabelecidos para a defesa da Tese ou da Dissertação neste regulamento serão mantidos mesmo que ocorra a substituição do orientador.

§ 5º - Caso o aluno já tenha realizado as disciplinas Seminário II (curso de mestrado) ou Seminário de Tese (curso de doutorado), à época da mudança de orientação, terá um prazo de 30 (trinta) dias para defesa de novo projeto de dissertação ou de tese, que deverá ser aprovado por banca examinadora, seguindo os mesmos procedimentos das mencionadas disciplinas.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 27º - O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico, corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou prática.

Art. 28º - O período acadêmico tem duração mínima de 15 (quinze) semanas de aulas complementadas por atividades acadêmicas, integralizando os 100 (cem) dias semestrais, conforme Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394, de 20.12.1996), LDB.

Art. 29º - A avaliação de desempenho em cada disciplina é feita pelo docente da disciplina e será representada por meio de notas com uma casa decimal entre 0 (zero) e 10,0 (dez), considerando as normas e procedimentos relativos ao cálculo de Coeficiente de Rendimento (CR) e Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) em vigor na UNIRIO.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das atividades programadas para cada disciplina.

Art. 30º - Os trabalhos discentes, bem como as pautas de frequência e de aproveitamento de créditos em disciplinas, devem ser entregues na Secretaria do PPGAN em datas estabelecidas no Calendário Acadêmico.

Art. 31º - O rendimento acadêmico do aluno será medido por Coeficiente de Rendimento. A cada semestre o aluno fará jus a 2 (dois) coeficientes: um relativo ao seu desempenho no semestre cumprido, Coeficiente de Rendimento (CR), e outro relativo ao seu desempenho ao longo dos semestres cursados, Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA).

§ 1º - O CR é calculado pela média ponderada das notas finais das disciplinas cursadas – sejam elas obrigatórias, optativas, tendo como peso o número de créditos que as respectivas disciplinas conferem.

§ 2º - Para o cálculo do Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) serão levadas em conta todas as notas finais das disciplinas que constem do currículo do Curso no qual o aluno esteja regularmente matriculado desde o seu ingresso.

§ 3º - Para efeito do cálculo de CR e CRA consideram-se também as notas finais obtidas em disciplinas optativas.

Art. 32º - Após o lançamento das notas, ao final de cada semestre, o cálculo do CR será processado pelo Sistema de Informações para o Ensino (SIE).

Art. 33º - Será reprovado por faltas (RP), o aluno que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das atividades programadas para cada disciplina.

Art. 34º - No caso da Dissertação ou Tese, a apreciação do rendimento tem somente o caráter de aceitação, A - “aprovada” e NA - “não aprovada”, sem computar para o cálculo do CRA.

Art. 35º - A disciplina cuja exclusão for solicitada pelo aluno dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado do PPGAN e divulgado como norma no site do programa, não constará do seu Histórico Escolar.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA

Art. 36º - O PPGAN organiza-se em torno de Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa, propostas pelo Colegiado do PPGAN.

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisa coordenados pelos docentes e os projetos de Tese de Doutorado e de dissertação de mestrado deverão estar vinculados a uma das Linhas de Pesquisa do PPGAN.

Art. 37º - Pelo seu caráter integrativo, as Linhas de Pesquisa:

I - Abrigam os projetos institucionais de pesquisa e as atividades de extensão, coordenados por professores do PPGAN, bem como os projetos de Dissertação ou Tese e atividades acadêmicas dos alunos, orientados por esses professores;

II - Sustentam a estrutura curricular das disciplinas oferecidas, agrupadas em torno de um núcleo comum ou separadas pelo domínio específico da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa a elas vinculadas.

Art. 38º - Consideram-se Linhas de Pesquisa os eixos de condução de projetos institucionais e atividades de pesquisa dos docentes e projetos de Dissertação ou Tese dos discentes do PPGAN; as Linhas de Pesquisa são vinculadas às Áreas de Concentração, e estas se reportam às disciplinas da grade curricular.

CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 39º - A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, requisito parcial para a obtenção do título, é trabalho de conclusão que demonstra domínio do tema escolhido, relevância deste tema, levantamento crítico da bibliografia pertinente e organização sistematizada do conhecimento.

Parágrafo único – É obrigatório o desenvolvimento de trabalho experimental prático como parte integrante da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

Art. 40º - A Dissertação corresponde ao trabalho de conclusão de Mestrado e, uma vez cumpridas as exigências para defesa prevista neste Regulamento, deve ser encaminhada à Secretaria, versão a ser defendida, em arquivo PDF, para o encaminhamento da dissertação à Banca Examinadora que é de responsabilidade do orientador, podendo o mesmo solicitar ofício de encaminhamento à Coordenação do PPGAN.

A Tese corresponde ao trabalho de conclusão de Doutorado e, uma vez cumpridas as exigências para defesa previstas neste Regulamento, deve ser encaminhada à Secretaria, versão a ser defendida, em arquivo PDF, para o encaminhamento da tese à Banca Examinadora, que é de responsabilidade do orientador, podendo o mesmo solicitar ofício de encaminhamento à Coordenação do PPGAN.

§ 1º - O prazo para encaminhamento do original à Banca Examinadora deve ser de, no mínimo, de 30 (trinta) dias prévios à data da defesa.

§ 2º - A versão final da Dissertação de Mestrado deve ser apresentada em 1 (uma) via impressa com capa dura, e a versão definitiva em PDF obedecidas as normas estabelecidas pelo colegiado do PPGAN que será encaminhada à Biblioteca setorial da UNIRIO.

§ 3º - A versão final da Tese de Doutorado deve ser apresentada em 1 (uma), via impressa com capa dura, e a versão definitiva em PDF obedecidas as normas estabelecidas pelo colegiado do PPGAN que será encaminhada à Biblioteca setorial da UNIRIO.

Art. 41º - A defesa de Dissertação ou Tese é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do PPGAN. O tempo de explanação do mestrando é de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos e do doutorando é de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos. Cada componente da banca poderá arguir e comentar o que for necessário.

§ 1º - Cabe ao orientando, com aprovação do Orientador, encaminhar, com antecedência mínima da data de defesa de 60 (sessenta) dias, à Coordenação do PPGAN a composição da Banca Examinadora.

§ 2º - Cabe ao Coordenador do PPGAN convocar o Colegiado para aprovação da Banca Examinadora, com antecedência mínima da data de defesa de 30 (trinta) dias.

§ 3º - A Banca Examinadora de Doutorado compõe-se de quatro Doutores (sendo no mínimo dois externos ao programa), com o Orientador atuando como presidente. A Banca Examinadora de Mestrado compõe-se de três Doutores, (sendo no mínimo um externo ao programa) sendo Orientador presidente. Os membros da banca deverão ter sua participação aprovada pelo colegiado.

§ 5º - A Banca Examinadora contará com 2 (dois) suplentes, sendo um suplente obrigatoriamente externo ao PPGAN.

Art. 42º - Após a defesa, a Dissertação ou Tese será considerada aprovada, aprovada com restrições ou não aprovada.

§ 1º - No caso de aprovada com restrições, todas as alterações sugeridas pela Banca deverão constar em ata de defesa e um membro da Banca deverá ser indicado como responsável pela verificação do atendimento às restrições documentadas.

Art. 43º - Após a defesa, o aluno entregará na Secretaria um exemplar da Tese ou Dissertação e versão digital com as correções eventualmente sugeridas pela Banca, como condição final para a expedição do diploma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para Dissertação ou Tese aprovada e 60 (sessenta) dias para Dissertação ou Tese aprovada com restrições.

§ 1º - Dos exemplares referidos no *caput* deste Artigo, o exemplar impresso deverá ser encaminhado à Biblioteca Central da UNIRIO e a versão digital ao Banco de Dissertações e Teses do Programa (*site*). A cópia da versão prévia e/ou final da Dissertação ou Tese aos membros da banca examinadora fica na responsabilidade do orientador e aluno.

§ 2º - Por exigência da CAPES uma versão digital em pdf da Tese ou Dissertação será disponibilizada em Banco de Dissertações do site da plataforma Sucupira.

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 44º - O PPGAN tem como órgão deliberativo o Colegiado e como órgão executivo a Coordenação. O Colegiado será composto por todos os docentes permanentes, que integram o quadro de docentes do Programa, e o representante discente de cada curso do programa eleito pelos seus pares.

§ 1º - O representante discente será eleito pelos seus pares por um período de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 45º - O Coordenador do Programa e seu substituto são indicados pelo Colegiado, e nomeados pelo Reitor, pelo período de 3 (três) anos, permitida até duas reconduções. Os

Coordenadores dos Cursos e seus substitutos são indicados pelo Coordenador do PPGAN, homologados pelo Colegiado do Programa e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo Único - O Colégio Eleitoral para a escolha dos Coordenadores e seus substitutos legais será composto por todos os integrantes do Colegiado do PPGAN.

Art. 46º - O Coordenador do PPGAN deve representá-lo junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo membro nato do Comitê Científico e do Conselho de Ensino e Pesquisa da UNIRIO, conforme previsto no regimento da Instituição.

Art. 47º - Compete ao Colegiado do PPGAN:

- I – Aprovar o plano anual do PPGAN, a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do Exame de Seleção;
- II – Aprovar pedidos de aproveitamento de estudos;
- III – Indicar o Coordenador do Programa e seu substituto;
- IV – Determinar as Áreas de Concentração, as Linhas de Pesquisa e/ou os eixos temáticos do Curso;
- V – Propor e aprovar a indicação de docentes para o PPGAN;
- VI – Propor e aprovar a indicação de membros para as diversas comissões previstas pelo Regulamento do PPGAN;
- VII – Aprovar a prorrogação de prazos para defesa de Tese ou Dissertação;
- VIII – Deliberar sobre modificação da estrutura curricular ou do Regulamento do PPGAN;
- IX – Indicar Professor representante do Colegiado do PPGAN no Conselho do Centro e nas diversas instâncias de representação da Instituição;
- X – Propor o Regulamento Específico e suas alterações;
- XI – Aprovar planos de aplicação de recursos postos à disposição do PPGAN pela UNIRIO ou por agências financiadoras externas;
- XII – Propor convênios de interesse para as atividades do PPGAN, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição;
- XIII – Homologar a relação dos aprovados no processo de seleção;
- XIV – Appreciar e homologar a distribuição de bolsas proposta pela Comissão de Bolsas;
- XV – Aprovar calendário para trancamento de matrícula;
- XVI – Decidir sobre as regras para aceitação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação ou como Aluno Especial no próprio PPGAN;
- XVII – Julgar pedidos de revisão de conceitos de alunos, através de requerimento devidamente instruído;
- XVIII – Aprovar as indicações feitas pelo orientador dos professores que integrarão as comissões e bancas de Dissertação ou Tese de Doutorado;
- XIX – Definir critérios para concessão de bolsas aos alunos do PPGAN.

Parágrafo Único - Para melhor cumprir o estabelecido neste artigo, os integrantes do Colegiado do PPGAN poderão compor, através de eleição, Comissões com regras e normas próprias, aprovadas pelo Colegiado. Todas as decisões de toda e qualquer comissão do PPGAN, Obrigatoriamente devem ser homologadas pelo colegiado do PPGAN.

Art. 48º - O Colegiado do PPGAN reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - As reuniões ordinárias, realizadas mensalmente, serão convocadas por escrito (correio eletrônico), pelo Coordenador do Programa, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da sua realização.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Programa ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º - Somente os membros do Colegiado terão voz e voto nas reuniões. Em casos especiais o Colegiado poderá convidar pessoas externas para relatar ou prestar informações.

Art. 49º - O Colegiado do PPGAN funcionará, em primeira convocação, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, e em segunda convocação 15 (quinze) minutos após a primeira com 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberará por maioria dos presentes.

Art. 50º - Compete ao Coordenador do PPGAN:

I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – Elaborar o plano anual do PPGAN, a ser aprovado pelo Colegiado, e zelar por sua observância;

III – Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGAN;

IV – Propor a formação de Comissões para auxiliá-lo nas tarefas acadêmico-administrativas, tais como, distribuição e gerenciamento de bolsas (Comissão de Bolsas); acompanhamento de desempenho discente, do tempo médio de titulação e do mapa de distribuição de orientandos pelo corpo docente (Comissão Acadêmica); planejamento financeiro e acompanhamento de desembolso dos recursos (Comissão de Finanças); contatos externos, convênios internacionais, por exemplo (Comissão de Assuntos Internacionais); e outras que se fizerem necessárias;

V – Propor projetos de interesse do PPGAN às agências de fomento;

VI – Promover, anualmente, a elaboração de relatórios, atendendo aos prazos do Calendário UNIRIO e das agências de fomento;

VII –;

VII – Decidir *ad referendum* do Colegiado sobre assuntos urgentes da competência daquele órgão;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, da Administração Superior e de seus Conselhos, e zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes do Estatuto e Regimento Geral da UNIRIO e deste Regulamento.

Art. 51º - O substituto legal substituirá o Coordenador do Programa nas suas faltas e impedimentos, e, no caso de vacância, a qualquer época, haverá nova eleição de Coordenador do Programa por parte do Colegiado do PPGAN.

Art. 52º - A Secretaria da Pós-Graduação é responsável pela realização das atividades de apoio administrativo do Curso.

Art. 53º - Cabe à Secretaria:

I – Executar os serviços que lhe sejam pertinentes e outros que lhe sejam atribuídos pela Coordenação;

II – Manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e discente;

III – Receber e processar os pedidos de matrícula;

IV – Processar, informando os Coordenadores, todos os requerimentos de estudantes matriculados;

- V – Registrar frequência e notas obtidas pelos alunos;
- VI – Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VII – Preparar prestações de contas e relatórios;
- VIII – Manter atualizada a Coleção de Leis, Decretos, Portarias, Circulares e outros, que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- IX – Manter em dia inventário do equipamento e material dos Cursos;
- X – Preparar, assinando com o Coordenador do PPGAN, documento relativo ao Histórico Escolar dos alunos;
- XI – Secretariar as reuniões do Colegiado e as reuniões gerais do PPGAN;
- XII – Secretariar as sessões destinadas às defesas de dissertação e de Tese;
- XIII – Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina.
- XIV – Disponibilizar os endereços eletrônicos dos alunos matriculados aos professores que solicitarem, os quais deverão ser informados quanto a esta regra no início do semestre letivo.

TÍTULO VI DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 54º- O corpo docente do PPGAN constitui-se de Professores Permanentes (professores doutores do quadro efetivo da UNIRIO e instituições conveniadas), de Professores Colaboradores (professores do quadro efetivo ou não da UNIRIO, participantes do PROPAP), de Professores Participantes (docentes provenientes de outras instituições que mantêm atividade efetiva junto aos Programas), e de Professores Visitantes (que se vinculam aos Programas durante um período determinado de tempo, com apoio de instituições de fomento ou não).

Art. 55º - O credenciamento do corpo docente do PPGAN será mediante avaliação feita por uma Comissão de 3 (três) membros, seguindo os critérios abaixo. As recomendações da comissão deverão ser homologadas pelo colegiado do PPGAN.

§ 1º - Docente Permanente:

- a) Possuir título de Doutor;
- b) Possuir vínculo empregatício, com dedicação de 40 (quarenta) horas ou exclusiva, com Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UNIRIO e eventualmente de outras Instituições de Ensino Superior ou de pesquisa conveniadas ao PPGAN;
- c) Estar vinculado a, pelo menos, uma Linha de Pesquisa do Programa;
- d) Estar orientando ou ter orientado alunos, preferencialmente de Pós-Graduação, no ano vigente e/ou no máximo nos 3 (três) anos anteriores;
- e) Produzido no mínimo 3 (três) artigos científicos em revistas indexadas, no ano vigente e/ou no máximo nos 3 (três) anos anteriores, sendo no mínimo 1 artigo científico classificado no qualis CAPES da área da Ciência dos Alimentos como A2 ou superior ou classificação

equivalente de acordo com o documento de área vigente na CAPES. Não sendo atendido este item, poderão ser utilizadas normas vigentes estabelecidas pelo colegiado do PPGAN, para credenciamento.

g) Havendo participação de mais de um docente do PPGAN nas publicações que se refere a alínea f, a pontuação será computada a apenas 1 docente, indicado formalmente à coordenação pelos autores em comum acordo.

h) as publicações referidas nas alíneas “e” e “f” devem ser compatíveis com a área de concentração do PPGAN e suas respectivas linhas de pesquisa.

Para credenciamento:

a) Apresentar, no mínimo, 1 (uma) publicação, nos 3 anos anteriores, que contenha a participação de discentes do PPGAN e que esteja em revistas científicas classificado no qualis CAPES da área da Ciência dos Alimentos como B1 ou superior ou classificação equivalente de acordo com o documento de área vigente na CAPES.

b) Produzido no mínimo 3 (três) artigos científicos em revistas indexadas, no ano vigente e/ou no máximo nos 3 (três) anos anteriores, sendo no mínimo 1 artigo científico classificado no qualis CAPES da área da Ciência dos Alimentos como A2 ou superior, ou classificação equivalente de acordo com o documento de área vigente na CAPES. Não sendo atendido este item, poderão ser utilizadas normas vigentes estabelecidas pelo colegiado do PPGAN, para credenciamento.

c) Havendo participação de mais de um docente do PPGAN nas publicações que se refere a alínea f, a pontuação será computada a apenas 1 docente, indicado formalmente à coordenação pelos autores em comum acordo.

d) as publicações referidas nas alíneas a, b e c devem ser compatíveis com a área de concentração do PPGAN e suas linhas de pesquisa.

e) Ter ofertado disciplinas no PPGAN no período compatível com a avaliação da CAPES

f) Ter orientado aluno (s) do PPGAN no período compatível com a avaliação da CAPES

§ 2º - Docente Visitante:

a) Para serem credenciados como Docente Visitante dos PPGAN, os docentes devem possuir título de Doutor e vínculo funcional com outras instituições, mas estar liberados de suas atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e com regime de dedicação integral, com o Programa (40 – quarenta – horas semanais);

c) Estar vinculado a uma Linha de Pesquisa do Programa e ter financiamento que permita a realização dos trabalhos acadêmicos e de pesquisa;

d) Ministrando regularmente disciplinas no PPGAN;

e) Ter produzido no mínimo 5 (cinco) publicações, no ano vigente e nos 3 (três) anos anteriores, entre artigos científicos em revistas indexadas, classificadas no qualis CAPES da área da Ciência dos Alimentos como A2 ou superior ou classificação equivalente de acordo com o documento de área vigente na CAPES.

f) Os Docentes credenciados como Visitantes poderão orientar alunos matriculados do Programa, desde que em conjunto com um Docente Permanente do Programa.

§ 3º - Docente Colaborador:

a) Ter título de Doutor;

b) Ter vínculo empregatício, com dedicação de 40 (quarenta) horas ou exclusiva, com Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UNIRIO e eventualmente de outras Instituições de Ensino Superior;

c) Estar vinculado no mínimo a uma Linha de Pesquisa do Programa;

d) Estar orientando ou ter orientado alunos nos últimos 3 (três) anos;

- e) Ter produzido no mínimo 3 (três) publicações, nos últimos 3 (três) anos, entre artigos científicos em revistas indexadas, patentes depositadas, patentes concedidas, livros e capítulos de livros científicos indexados;
- f) Obrigatoriamente as publicações deverão ser em revistas científicas com qualis CAPES da área da Ciência dos Alimentos no mínimo B2 ou classificação equivalente de acordo com o documento de área vigente na CAPES
- g) Os Docentes credenciados como Colaboradores poderão co-orientar no máximo de 3 (três) alunos do Programa.
- h) Não será permitido recredenciamento de Professor Colaborador.

§ 4º - Os docentes que não obtiveram recredenciamento em um determinado período de avaliação deverão concluir as orientações em andamento.

§ 5º - em consonância a abertura de credenciamento pelo PPGAN. O credenciamento de novos docentes ao PPGAN poderá ocorrer, até 3 meses após o início do período de avaliação da CAPES, tendo o colegiado do PPGAN estabelecido, previamente, critérios e disponibilidade de vagas

§ 6º - A solicitação de credenciamento do docente deve ser encaminhada formalmente ao Coordenador do Programa anexando-se, para efeito de avaliação das atividades dos últimos 3 (três) anos, a documentação comprobatória com relação à produção científica, financiamento, orientações finalizadas ou em andamento, participação em bancas avaliadoras e disciplinas ministradas.

Art. 56º - Após a aprovação do credenciamento e/ou recredenciamento do docente será emitida uma declaração pelo Coordenador do PPGAN. A validade desta será compatível com o período de avaliação da CAPES.

Art. 57º – Para o recredenciamento, a coordenação emitirá carta convite aos docentes do PPGAN entre 50 e 60 dias antes do término do período de avaliação da CAPES. Os interessados deverão enviar solicitação formal de recredenciamento com prazo máximo de 30 dias.

Art. 58º - O corpo docente eventual do PPGAN será integrado pelos convidados, obrigatoriamente doutores ou notório saber, que desenvolverem no PPGAN, na condição de participantes em atividades acadêmicas de duração definida, Comissões e Bancas, oferta de disciplinas, oficinas e cursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - para orientar o aluno do curso de doutorado, o professor deve ter no mínimo 2 (duas) orientações de mestrado concluídas no PPGAN.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 59º - São direitos dos docentes:

I – Participar do Colegiado, na forma prevista por este Regulamento;

- II – Afastar-se para realização de estágios e eventos científicos;
- III – Propor projetos institucionais de pesquisa, pleiteando apoio para sua execução;
- IV – Participar dos projetos institucionais de pesquisa.

Art. 60º - São deveres dos docentes:

- I – Participar das atividades acadêmicas e administrativas do PPGAN;
- II – Exercer funções de Orientador e Co-Orientador de Tese e/ou dissertação;
- III – Participar das atividades de pesquisas institucionais;
- IV – Apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- V – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- VI – Participar de Bancas e Comissões;
- VII – Respeitar as decisões do Colegiado;
- VIII – Informar anualmente à Coordenação do Programa dados relativos à sua produção intelectual;
- IX – Entregar as avaliações de alunos nos prazos estabelecidos pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 61º - O corpo discente do PPGAN constitui-se de alunos regularmente matriculados.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 62º - São direitos dos discentes:

- I – Contar com oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento;
- II – Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do Curso;
- III – Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV – Ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do PPGAN.

Art. 63º São deveres dos discentes:

I – Participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do PPGAN determinadas pelos professores das disciplinas e das previstas neste Regulamento, cumprindo os requisitos correspondentes;

II – Ter frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver matriculado;

III – Cumprir o presente Regulamento, o Regimento do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e o Regimento da UNIRIO.

TÍTULO VII

DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO

Art. 64º - Para a obtenção do grau de Doutor em Alimentos e Nutrição, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

I - Estar matriculado há, pelo menos, 46 (quarenta e seis) meses no PPGAN. Em casos excepcionais a defesa poderá ser antecipada devendo estar em acordo ao artigo 7 deste regulamento.

II – Ter obtido coeficiente de rendimento global igual ou superior a 7,0 (sete) por ocasião da defesa de Tese;

III – Ter sido aprovado na defesa de Tese.

IV – Atender aos requisitos estabelecidos no artigo 7 deste regulamento.

Art. 65º - Para a obtenção do grau de Mestre em Alimentos e Nutrição, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

I – Estar matriculado há, pelo menos, 22 (vinte) e dois meses no PPGAN. Em casos excepcionais a defesa poderá ser antecipada devendo estar em acordo ao artigo 7 deste regulamento.

II – Ter obtido coeficiente de rendimento global igual ou superior a 7,0 (sete) por ocasião da defesa de Dissertação;

III – Ter sido aprovado na defesa de Dissertação.

IV - Atender aos requisitos estabelecidos no artigo 7 deste regulamento.

TÍTULO VIII DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 66º – Será permitido o ingresso de aluno estrangeiro no PPGAN e ainda alunos do PPGAN realizar seu curso em instituição estrangeira sob o regime de cotutela, atendendo as exigências:

I - Aprovação formal da cotutela pelo(s) orientador (es) do PPGAN e da instituição estrangeira;

II – Em caso de cotutela, para aluno estrangeiro será necessária a aprovação do Projeto de dissertação ou tese/plano de trabalho pelo colegiado do curso de doutorado do PPGAN;

III – Termo de convenção de cotutela homologada pelos órgãos responsáveis, em língua portuguesa e estrangeira.

Art. 67º - Os alunos envolvidos no regime de cotutela efetuarão seus trabalhos sob o controle e a responsabilidade de dois orientadores, sendo um do PPGAN e outra da instituição estrangeira envolvida.

Art. 68º - A tese terá uma defesa única, reconhecida pelo PPGAN e pela instituição estrangeira envolvida, disposição esta que deverá ser objeto de uma cláusula do termo de convenção de cotutela assinado entre as mesmas.

Artigo 69º - A tese em cotutela envolvendo uma instituição estrangeira que for elaborada no âmbito do PPGAN será redigida em português.

Artigo 70º - Nos casos em que a tese for elaborada no exterior, sua redação será em língua estrangeira, estabelecida no termo de convenção de cotutela, com resumo em português.

TÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 71º - Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do PPGAN são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências de fomento à Pós-Graduação e à Pesquisa, além de recursos provindos de programas especiais de pesquisa ou de extensão.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72º - Este Regimento pode ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação do Colegiado do PPGAN, entrando em vigor após aprovação pelo Conselho do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 73º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAN.

Art. 74º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.